



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REQUERIMENTO Nº /2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer, o envio do expediente ao Governador do Estado do Tocantins Sr. Wanderley Barbosa Castro, solicitando a apresentação do Anteprojeto de Lei que “Institui a política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência no Estado do Tocantins”.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Ex. Sr. Governador do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação de Anteprojeto de Lei que “Institui a política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência no Estado do Tocantins” e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O chamado terceiro setor, composto por organizações não governamentais, associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, tem crescido consideravelmente nas últimas décadas. Esse crescimento é uma tendência global que reflete a importância dessas entidades na prestação de assistência social e na promoção do bem-estar da sociedade.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

De acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, o Brasil possui mais de 917 mil organizações sociais, atuando nas mais diversas áreas, como cultura, proteção animal, saúde, educação, assistência social, defesa dos direitos humanos, esporte, dentre outras¹.

Um dos nichos mais importantes e de atuação cada vez mais crescente é o do acolhimento e da inclusão das pessoas com deficiência e de suas famílias. Uma das precursoras desse movimento foi a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, fundada em 1954 no Rio de Janeiro e que hoje conta com mais de 2.255 APAEs espalhadas por todo o Brasil.

Nesse contexto, conforme os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o último censo demográfico de 2022, aponta que o Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 7,3% da população com dois anos ou mais. Além disso, foram identificadas 2,4 milhões de pessoas com autismo, dados coletados pela primeira vez².

A pesquisa revelou alguns pontos importantes, que devem ser trabalhados como política pública em parceria com as associações que prestam assistência às pessoas com deficiência. Dentre esses pontos, constatou-se no censo demográfico de 2022 que as pessoas de 15 anos ou mais de idade com deficiência, 2,9 milhões eram analfabetas. Isso corresponde a uma taxa de analfabetismo de 21,3%, ou quatro vezes a taxa de analfabetismo das pessoas sem deficiência, 5,2%. No tocante à conclusão de um curso superior temos

¹Disponível em <https://mapasc.ipea.gov.br/mapa>. Acesso em 12/03/2026;

²Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em 12/03/2026;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

apenas 7,4% das pessoas com deficiência haviam concluído o ensino superior, contra 19,5% das pessoas sem deficiência³.

Diante disso, percebemos a necessidade da criação de uma política de apoio à essas entidades, oferecendo suporte mútuo entre o Poder Público e as associações. Ante a variedade de serviços por elas prestados, focamos nas associações que prestam assistência às pessoas com deficiência tendo em vista que esse setor, além de suma importância, impacta diretamente a vida de milhões de brasileiros.

No Estado do Tocantins, segundo o censo demográfico de 2022 tinha, 6,9% da população acima de 2 anos com alguma deficiência, o que significava 101.554 pessoas. Na divisão por sexo, 47.479 eram homens e 54.075, mulheres, o que justifica a criação de uma política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência⁴.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de março de 2026.

Eduardo Mantoan
Deputado Estadual

³ Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em 12/03/2026;

⁴ Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em 12/03/2026;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ANTEPROJETO DE LEI nº _____/2025

“Institui a política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência no Estado do Tocantins”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Apoio às Associações que prestam assistência às pessoas com deficiência no Estado do Tocantins, nos termos desta lei.

Art. 2º – A Política Estadual de Apoio às Associações que prestam assistência às pessoas com deficiência consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades e ações destinadas a assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Apoio às Associações que prestam assistência às pessoas com deficiência:

I – desenvolvimento de ações que tenham o objetivo de fomentar e aperfeiçoar os serviços prestados pelas entidades de que trata esta lei;

II – engajamento e incentivo para a promoção de parcerias entre empresas privadas e associações de que trata esta lei;

III – implementação de medidas de fortalecimento das entidades sem fins lucrativos que prestam assistência às pessoas com deficiência;

IV – viabilização de ações permanentes que visem o



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

desenvolvimento e a sustentabilidade das associações de que trata esta lei;

V – valorização dos trabalhos assistenciais voltados às pessoas com deficiência;

VI – financiamento de programas sociais e serviços prestados pelas entidades de que trata esta lei;

Art. 4º – A política estadual terá os seguintes objetivos voltados para as associações de que trata esta lei:

I – estimular ações governamentais para o fortalecimento de parcerias público-privadas;

II – oferecer assistência técnica e treinamento visando fortalecer a capacidade das associações em áreas como governança, gestão e captação de recursos, dentre outras;

III – apoiar e incentivar ações de formação e qualificação de pessoal para prestação dos serviços assistenciais oferecidos;

IV – criar instrumentos fiscais e creditícios para implementação, ampliação e suporte das associações que prestam assistência às pessoas com deficiência.

V – promover ações de incentivo ao trabalho voluntário nas associações, ajudando a preencher lacunas de pessoal e a expandir a capacidade de prestação de serviços assistenciais às pessoas com deficiência;

VI – oferecer rede intersetorial de apoio às atividades assistenciais desenvolvidas;

VII – consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para custeio de programas, projetos e obras voltadas para os objetivos previstos nesta lei;

VIII – apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

IX – desenvolver ações de apoio jurídico para regularização das entidades a fim de que se tornem aptas a receber recursos públicos;

X – desenvolver ações junto a iniciativa privada para estimular a doação de recursos financeiros.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.